

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 216/84 - PROC. DRECAP-2 nº 6055/82

INTERESSADO : ETIENE FARIAS DE ARRUDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE Nº: 1508/84 - CEPG - Aprovado em 26/09/84

1. HISTÓRICO

1.1 A Sra. Diretora da EEPG "Prof. Joaquim Braga de Paula" encaminhou à 6ª DE da Capital, para apreciação, a vida escolar de Etienne Farias de Arruda, que cursou da 1ª à 4ª série, respectivamente de 1974 a 1977, no Colégio "Geofísico" - Cosmos/Rio de Janeiro.

1.2 Conforme demonstram os autos, a vida escolar da aluna é a seguinte:

1ª série - 1974 - Colégio "Geofísico" - RJ;

2ª série - 1975 - Colégio "Geofísico" - RJ;

3ª série - 1976 - Colégio "Geofísico" - RJ;

4ª série - 1977 - Colégio "Geofísico" - RJ;

5ª série - 1978 - EEPG "Deputado Joaquim G. Franco Júnior" - SP;

6ª série - 1980 - EEPG "Prof. Joaquim Braga de Paula" - SP;

7ª série - 1981 - EEPG "Prof. Joaquim Braga de Paula" - SP;

8ª série - 1982 - EEPG "Prof. Joaquim Braga de Paula" - SP;

1ª série - 1983 - EEPG "Aroldo de Azevedo" - SP.

1.3 A Supervisora de Ensino opina pelo encaminhamento ao G.C.A.A.P. para verificação através da DRECAP-2.

1.4 A DRECAP-2, tendo em vista os estudos realizados pela aluna no Colégio "Geofísico" do Rio de Janeiro/RJ, ratifica o proposto pela supervisão de ensino.

1.5 O Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas (G.C.A.A.P.), não conseguindo localizar a aluna para esclarecimento, procede a devolução do expediente à DRECAP-2, a fim de que fosse verificado se o caso se enquadrava nos termos da Deliberação nº 10/82 e Parecer CEE nº 193/83.

1.6 Localizada a interessada frequentando a 1ª série do 2º grau, na EEPG "Aroldo de Azevedo", Capital, prestou depoimento à Comissão de Supervisores da 6ª DE, esclarecendo que, durante quatro anos, frequentou, (comprovando ser verídica sua frequência) o Colégio "Plaza" em São Paulo, Capital, e que, ao pretender efetuar a sua matrícula, através de sua genitora, na 5ª série, o Sr. Diretor Francisco Plaza não quis aceitar, alegando que o Colégio ainda não estava registrado, fornecendo um histórico Escolar constando o nome do Colégio "Geofísico" do Rio de Janeiro. Embora a sra. sua

mãe tenha achado estranho, o Sr. Diretor alegou que o referido Histórico não teria problemas.

1.7 Após depoimento, a Sra. Diretora encaminha os autos à DRECAP-2, através da 6ª DE, ficando constatada a irregularidade na expedição do Histórico Escolar, tendo em vista que a aluna cursou o Colégio "Plaza", localizado na Rua Geni, atualmente R. Paraíso nº 10 - Vila Geni Sapopemba, nesta Capital, e não o Colégio "Geofísico" do Rio de Janeiro/RJ.

1.8 A DRECAP-2 informa que se constata mais um caso de "aluno" do Colégio "Plaza" (escola não autorizada a funcionar), a quem é fornecida documentação em nome do Colégio "Geofísico" do Rio de Janeiro.

Nos outros casos, orientou no sentido de ser aplicada a Resolução SE nº 25/81, tendo em vista tratar-se de pessoas maiores...".

Com relação à Etienne de Arruda, tal medida não foi recomendada, tendo em vista que:

1. Era e é menor de idade.

2. Utilizou-se de um H.E. para matricular-se na 5ª série, em que seria possível a matrícula independente de tal documento, nos termos da Deliberação CEE nº 14/78 e o Parecer CEE nº 569/82.

3. Demonstrou possuir nível de escolaridade correspondente ao de 4ª série, eis que cursou as quatro séries restantes do 1º grau, sempre com ótimo aproveitamento, menções A e B, apenas duas menções C - e foi promovida, conforme informação verbal da direção da EEPSP "Prof. Aroldo de Azevedo" e da 1ª para a 2ª série do 2º grau, sem recuperação.

1.8.1 Concluindo, propõe o encaminhamento do Processo ao Conselho Estadual de Educação, através da COGSP com vistas à regularização da vida escolar da interessada, sendo ratificado pelo Sr. Diretor Regional.

1.9 A COGSP acolhe a proposta, mas, considerando a natureza do assunto, encaminha ao G.C.A.A.P. para pronunciamento, "que, à vista dos autos e do bem fundamentado Histórico da DRECAP-2 era consonância com o parecer de fls.33, encaminha o processo a este Colegiado, através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação".

2. APRECIACÃO

Etienne Farias de Arruda, nascida aos 15/11/66 em Campina Grande/Paraíba, cursou da 1ª À 4ª série do 1º grau de 1974 a 1977 no Colégio "Plaza", localizada na Rua Geni, atual Rua Paraíso nº 10 - Vila Sapopemba/SP, sendo-lhe expedido para fins de transferência o Histórico Escolar pelo Colégio "Geofísico" do Rio de Janeiro/RJ.

A aluna, apesar de residir em São Paulo e freqüentar aulas em escola sediada nesta Capital (escola não autorizada a funcionar), recebe um documento escolar de outro Estado.

Orientada pela direção do Colégio "Plaza" a prosseguir estudos em outro estabelecimento de ensino, tendo em vista que o referido Colégio não possuía autorização de funcionamento, a aluna, através de sua genitora, efetuou matrícula na 5ª série do 1º grau - 1979- na EEPG "Deputado Joaquim G. Franco Júnior"/SP, a fim de prosseguir seus estudos normalmente.

Atualmente, encontra-se cursando o 2º grau na EEPG "Prof. Aroldo de Azevedo", Capital.

As autoridades escolares manifestaram-se pela regularização da vida escolar de Etienne Farias de Arruda, convalidando sua matrícula na 5ª série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Deputado Joaquim Franco Júnior"/SP, bem como os atos escolares praticados posteriormente, considerando o pronunciamento da DRECAP-2. Segundo tal pronunciamento, o caso de Etienne Farias de Arruda não deveria ser tratado, nos termos da Resolução SE 25/81, por referir-se à menor de idade e porque a irregularidade de seu Histórico Escolar refere-se às quatro séries iniciais do 1º grau, sendo que poderia matricular-se na 5ª série, mesmo sem tal documento, nos termos da Deliberação CEE 14/78 e do Parecer CEE 569/82.

Deve-se pesar ainda o excelente aproveitamento da aluna nas séries - 5ª à 8ª - do 1º grau, concluído em 1982.

O Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro já se manifestou pela nulidade dos estudos realizados no Colégio "Geofísico" (Pareceres CEE/RJ nºs 365/81, 718/82 e 363/83).

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Etienne Farias de Arruda na 5ª série do 1º grau da EEPG "Deputado Joaquim G. Franco Júnior", em 1978, bem como os atos escolares posteriormente praticados pela aluna.

São Paulo, 29 do agosto de 1984

a) Cons. Guiomar Namó de Mello
Relatora

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Demerval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Rolator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE